



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº267

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 33 - Parágrafo único - EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do artigo 33.

JUSTIFICATIVA:

As intituições criadas anteriormente à Lei nº 9.394/96 não devem ficar sujeitas ao recredenciamento, uma vez que foram reconhecidas em caráter definitivo, por meio de um ato jurídico perfeito e acabado. Com a vigência deste artigo, estar-se-ia retroagindo o efeito desta Lei, contrariando norma consagrada do Direito.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 226
anexo IV - fone: 318-5326
70160-900 - BRASÍLIA-DF

